



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

## **LEI Nº 806/2023**

“Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município de Sabáudia-PR., e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado terá como foco a realização de avaliação psicopedagógica e atendimento para crianças e estudantes matriculados na rede Municipal em CMEIs e Escolas do Ensino Fundamental com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (autismo), Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e TDAH) e estimulação essencial.

§1º - O Centro também servirá como ponto de Apoio relacionado à Educação Especial para as Escolas e para toda comunidade.

**Art. 2º** - Através do Centro de Atendimento Especializado a Secretaria de Saúde poderá solicitar ao Ministério de Saúde o cumprimento da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que traz obrigatoriedade da criação de centros de assistência integral ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a Lei Federal nº 14.254, regulamentado no município pela Lei Municipal nº 788/2023.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ATENDIMENTO**

**Art. 3º** - O CAEE ofertará Atendimento Educacional Especializado para desenvolver habilidades cognitivas e sensoriais como atenção, concentração, memória, classificação, conservação, dentre outras, por meio dos serviços:

- I. Atendimento Terapêutico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- II. Área Pedagógica
- III. Estimulação

**Art. 4º** - O cronograma de atendimento será organizado de acordo com a demanda apresentada pela criança ou pelas sugestões de encaminhamentos apontados pela Avaliação Psicoeducacional, sendo garantido no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) atendimentos semanais para cada aluno.

**Art. 5º** - Os atendimentos dos alunos acontecerão em período contraturno ao que o mesmo frequenta a escola. Nesse período receberão atendimento de uma Equipe Multiprofissional que avaliarão as demandas dos alunos e organizarão um plano de trabalho para auxiliar nas defasagens acadêmicas e sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO**

**Art. 6º** - O acesso ao Atendimento Educacional Especializado acontecerá dos seguintes modos:

- I. Por meio de Avaliação Psicoeducacional realizada pelos CMEIS e pelas Escolas Municipais;
- II. Encaminhamentos médicos;
- III. Por meio de Estudo de Caso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA**

**Art. 7º** - Para o desenvolvimento do trabalho junto a este público se faz necessário uma estrutura de recursos humanos composta da seguinte forma:

- I – Cargo de **Pedagogo** com formação acadêmica de curso superior em pedagogia, com vínculo efetivo;
- II – Cargo de **Fonoaudiólogo** com formação acadêmica de curso superior em fonoaudiologia e registro do conselho competente com vinculo efetivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

III – Cargo de **Psicólogo** com formação acadêmica de curso superior em psicologia e registro no órgão competente com vínculo efetivo;

IV – Cargo de **Psicopedagogo** com formação acadêmica de Curso Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior com Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h. ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h. e registro no CRP com vínculo efetivo;

V – Cargo de **Neuropediatra** com formação acadêmica de Certificado de Curso Superior de Medicina; Registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado de Residência Médica em Neurologia e/ou Pediatria expedido por instituição médico-hospitalar devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, com opção em Neurologia Pediátrica ou Título de Especialista concedido pela Academia Brasileira de Neurologia e/ou Sociedade Brasileira de Pediatria com vínculo efetivo, cedido pela secretaria municipal de saúde;

VI – Cargo de **Fisioterapeuta** com formação acadêmica de curso superior em fisioterapia com registro no órgão competente com vínculo efetivo, cedido pela secretaria municipal de saúde;

VII – Cargo de **Terapeuta Ocupacional** com formação acadêmica de curso superior em terapia ocupacional e registro no órgão competente com vínculo efetivo;

VIII – Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** com ensino fundamental completo e vínculo efetivo.

IX – Cargo de **Assistente Social** com formação superior em Serviço Social com vínculo efetivo.

**Art. 8º** - A equipe mencionada no artigo anterior poderá ser ampliada, acompanhando a demandas futuras.

**Art. 9º** - Os profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, realizarão os atendimentos nos prédios onde já estão devidamente instalados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 10** – Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**Prefeito**